

REQUERIMENTO Nº / 2026**(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5341/2023 do Projeto de Lei nº 490/2023.

Senhor Presidente,

O apensamento do Projeto de Lei nº 5341 de 2023, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 490/223 não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Embora os dois projetos tratem da proteção as pessoas que desembarcam de aeronave, o PL 5341/23 é mais amplo e determina a disponibilização de rampas de acesso para o embarque e desembarque de passageiros, onde não existir pontes de embarque que fazem a conexão entre o terminal de passageiros e a porta da aeronave, protegendo a todos os passageiros.

O PL 49/2023, por seu turno, se limita a determinar o fornecimento de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para atendimento exclusivo das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos aeroportos, possuindo objetos e escopos distintos, propondo soluções legislativas próprias, o que justifica a desapensação e a tramitação autônoma das proposições

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.341, de 2023, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de rampas de



acesso para embarque e desembarque de passageiros em aeroportos, especialmente nos locais onde inexistam pontes de embarque, estabelecendo parâmetros mínimos de infraestrutura destinados ao acesso universal de passageiros às aeronaves.

O escopo normativo da proposição é amplo, dirigindo-se à totalidade dos usuários do transporte aéreo, independentemente de condição física, mobilidade ou deficiência.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 490, de 2023, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, possui objeto jurídico substancialmente distinto, ao determinar o fornecimento de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para atendimento exclusivo das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos aeroportos, promovendo alteração específica na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, diploma legal voltado à acessibilidade.

Embora ambas as proposições se relacionem ao ambiente aeroportuário e ao deslocamento de passageiros, inexistente identidade temática suficiente para autorizar o apensamento, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma vez que tratam de objetos normativos distintos, com destinatários, fundamentos regulatórios e mecanismos jurídicos próprios.

O PL nº 5.341/2023 versa sobre infraestrutura operacional aeroportuária e condições físicas de embarque e desembarque para o público em geral, impondo obrigação de disponibilização de rampas de acesso e definindo requisitos técnicos mínimos para sua implementação.

Diversamente, o PL nº 490/2023 insere-se no regime jurídico da acessibilidade assistida, destinando-se exclusivamente ao atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante fornecimento de equipamentos de apoio, especificamente cadeiras de rodas, no contexto aeroportuário.

Trata-se, portanto, de proposição de caráter especializado e restrito, com finalidade inclusiva específica.



A manutenção do apensamento pode acarretar indevida assimilação de matérias normativamente autônomas, prejudicando a adequada apreciação legislativa do mérito próprio de cada proposição, além de comprometer a racionalidade do debate parlamentar e a coerência temática exigida pelo processo legislativo.

O debate sobre a necessidade de ampliação da segurança e acessibilidade nos procedimentos de embarque e desembarque em aeroportos torna-se ainda mais atual diante do grave acidente ocorrido no último fim de semana no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, no qual uma passageira de 72 anos veio a óbito após sofrer queda durante o desembarque de aeronave em escada de acesso externo.

Assim, o objetivo do presente requerimento é que as supracitadas iniciativas possam seguir sua tramitação regimental de forma autônoma.

Desse modo, não se verifica a necessária conexão material entre as proposições apta a justificar a tramitação conjunta, razão pela qual se impõe a desapensação do Projeto de Lei nº 5.341, de 2023, para que prossiga de forma autônoma sua regular tramitação.

Sala das Sessões, de junho de 2026.

LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

